



EMP PROCON

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÚCLEO DE DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa – PB Fones: 2107-6100/6102/6103 | E-mail: mppb.mp.br / nudetor@mppb.mp.br

Autos nº. 001.2024.014806

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2024 (01/03/2024), pelas 9h, na sala de audiência deste Órgão de Execução, perante o Promotor de Justiça e Vice-Diretor-Geral do MP-PROCON, Dr. FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS. Feito o pregão. Compareceram o Sr. Cristiano dos Santos Santana, Superintendente da Polícia Civil; o Ten. Cel. Gleidistone Cavalcanti, Representante do Comando-Geral da Polícia Militar; Cap. Fábio Cassiano Guedes Cunha, Representante do Comandante do Batalhão de Operações Especiais; Ten. Cel. Kelton da Silva Pontes, Representante do Comandante Regional da Polícia Militar; Cel. Tiago Aragão, Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba; Gustavo Trindade Representante Legal da Federação Paraibana de Futebol; Sr. Felipe Monteiro França, Representante da Secretária de Estado da Juventude, Esporte e Lazer; Guilherme Moura, Representante Legal do Botafogo Esporte Clube.

Aberta a audiência. O Promotor de Justiça esclareceu o objeto do presente procedimento, no que diz respeito a adoção de providências com o fulcro de promover a cultura da paz nos estádios da Paraíba, bem como a saúde e segurança dos torcedores, conforme prevê o art. 145, § 1° e art. 179 da Lei Geral dos Esportes, na partida a ser realizada entre o Fortaleza-PE e o Botafogo-PB, no dia 06 de março de 2024, no Estádio "Almeidão", pela Copa Nordeste, considerando os últimos acontecidos entre os torcedores do Sport-PE e os jogadores do Fortaleza-CE.

Em seguida o Promotor passou a ouvir a Sra. Maíra Roberta Mendes Carneiro, Representante da Delegacia Geral da PCPB, esclareceu que mesmo que aparentemente não haja possibilidade de confronto entre os torcedores do Fortaleza-CE e o Botafogo-PB, é comum que além das torcidas do Fortaleza e do

whends fruit

of A

Im:

V

Botafogo, a torcida do Sport-PE e do Ceará-CE, também comparecem nas partidas realizadas na cidade de João Pessoa-PB, sendo assim evidencia-se a possibilidade de de eventos violentos entre as torcidas rivais. Logo após, o Representante Legal da SEJEL, este ponderou que a Secretária apoia que seja realizada a partida com a torcida única, e que o time mandante promova a solicitação de uso do Estádio "Almeidão";

Dada a palavra ao Sr. Gustavo Trindade, Representante Legal da Federação Paraibana de Futebol, esclareceu que o Ministério Público Estadual expedindo recomendação encaminhará para CBF para conhecimento;

Logo em seguida, o Representante Legal do Botafogo Esporte Clube, ponderou que o clube também sugere que a partida entre o Fortaleza-CE e o Botafogo-PB, seja realizado com torcida única para que não venha a acontecer atos violentos na partida a ser realizada, no dia 06 de março de 2024, no Estádio "Almeidão".

Dada a palavra ao Representante do CPRM informou que há planejamento suficiente para proteção e segurança dos torcedores que se farão presentes na referida partida;

Dada a palavra ao Representante do Comando-Geral da Polícia Militar, ponderou que já houveram atos violentos entre as torcidas do Sport-PE, Fortaleza-PE e Botafogo-PB, e estas poderão se fazer presentes na partida entre o Fortaleza-PE e o Botafogo-PB, no no dia 06 de março de 2024, no Estádio "Almeidão", sendo assim o seu posicionamento é de que a partida seja realizada com torcida única, com vistas a garantir a segurança e a saúde dos torcedores, jogadores, e todos os presentes.

Pelo Promotor foi dito:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando que a Lei Estadual Complementar nº 126, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 13 de janeiro de 2015, criou o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba – MP-PROCON, com atuação em âmbito coletivo, nos termos previstos na Constituição do Estado Da Paraíba, e estabeleceu as normas gerais para a proteção e defesa do consumidor, previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6°, inc. XX, da Lei Complementar Federal n° 75/93, e por força do art. 80 da Lei n° 8625/93;

Millounder

Frank

or Della

/wi.

CONSIDERANDO que a novel Lei Geral dos Esportes (Lei n. 14.597/23), fixa no art. 142, § 1º, que é consumidor o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que tenha adquirido o direito de ingressar no local onde se realiza o referido evento e que é fornecedora a organização esportiva responsável pela organização da competição em conjunto com a organização esportiva detentora do mando de campo, se pertinente, ou, alternativamente, as duas organizações esportivas competidoras, bem como as demais pessoas naturais ou jurídicas que detenham os direitos de realização da prova ou partida;

CONSIDERANDO que o espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas, conforme preconiza o art. 146 da Lei Geral dos Esportes;

CONSIDERANDO que o art. 8º do CDC fixa que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, conforme o art. 149 da Lei Geral dos Esportes;

considerando que as organizações esportivas regionais responsáveis diretamente pela realização da prova ou da partida, bem como seus dirigentes, responderão solidariamente com as organizações esportivas que disputarão a prova ou a partida e seus dirigentes, independentemente de culpa, pelos prejuízos causados ao espectador decorrentes de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste Capítulo, como preconiza o art. 152 da Lei Geral dos Esportes;

considerando que o parágrafo único do art. 179 da Lei Geral dos Esportes fixa que os promotores de eventos esportivos, assim considerados todos os envolvidos na organização da referida atividade, respondem pela prevenção da violência nos eventos que promovam;

CONSIDERANDO as informações prestados pelo Ministério Público do Ceará, quanto aos riscos da realização do evento esportivo designado para o dia 06 de março de 2024, entre o Fortaleza-PE e o Botafogo-PB, pela Copa Nordeste, que realizar-se-á na cidade João Pessoa, no Estádio "Almeidão";

considerando as declarações da Polícia Militar da Paraíba e da Delgacia-Geral da Polícia Civil que endossam os riscos apresentados pelo Ministério Públi-

Mars man Juli

A. A.

[m:

co do Ceará, bem como a informação pelo Botafogo da Paraíba, detentor do mando de campo, de que não óbice para a realização da partida com torcida única;

RECOMENDA que a partida de futebol entre o Fortaleza-PE e o Botafogo-PB, que realizar-se-á no dia 06 de março de 2024, ocorra com torcida única do time com mando de campo, no caso o Botafogo da Paraíba.

Ficam as partes presentes cientes da presente recomendação. Nada mais havendo a tratar, mandou a autoridade encerrar o presente termo às 10:35 que segue assinado por todos os presentes. **ENCAMINHEM-SE** cópia da presente recomendação a Polícia Rodoviária Federal e ao Ministério Público do Ceará, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Vice-Diretor-Geral MPPROCON

TEN. CEL. GLEIDISTONE CAVALCANTI Representante do Comando-Geral da Polícia

Representante do Comando-Geral da Polícia Militar

MAÍRA ROBERTA MENDES CARNEIROS
Delegacia-Geral da PCPB

TEN. CEL. KELTON DA SILVA PONTES
Representante do Comando Regional da
Polícia Militar

Representante Legal da Pederação Paraibana de Futebol

GUILHERME ALMEIDA DE MOURA
Representante Legal do Botafogo Esporte
Clube

CAP. FÁBIO CASSIANO GUEDES CUNHA

Repres. do Comandante do Batalhão de Operações Especiais

CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA Superintendente da Polícia Civil

CEL TIAGO ARAGÃO

Representante do Comando Geral do Corpo

de Bombeiros – Diretor de Atividades

Tecnicas CBMPB

FELIPE MONTEIRO FRANÇA Representante da Secretária de Estado da

Juventude, Esporte e Lazer